



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS

CNPJ: 12.963.113/0001-71

Avenida Dario da Anunciação Grossi, 799, Bairro Salatiel

CEP: 35300-010 Caratinga – MG

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024

OBJETO: Esta resolução de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti* por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais compõe recurso de custeio para a realização de serviço de aplicação espacial por Ultra Baixo Volume (UBV) a frio, com a utilização de equipamento Nebulizador à UBV, também denominado como aspersor de inseticida à UBV, acoplado em caminhonete 4X4 e todos os gastos envolvidos na ação.

Para realização da aplicação devem ser incluídos: - mão de obra de profissional habilitado e treinado para conduzir a caminhonete na realização das ações em campo; - combustível para equipamento aspersor e veículo que deve rodar em quilometragem livre dentro da área de abrangência do Consórcio Intermunicipal de Saúde, nos municípios adscritos à Unidade Regional de Saúde; - manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos aspersores e veículos; - custas extras que sejam: de multas de trânsito, de colisão em trânsito, de danos a terceiros ou patrimonial, de custas trabalhistas, de contratos com profissionais envolvidos na ação de aplicação, ou de demais custos operacionais para garantir a prestação de serviço em condições satisfatórias e sem prejuízo do quantitativo de disponibilidade de conjuntos (aspersores acoplados em veículo tipo caminhonetes e todos os elementos envolvidos na ação).

De 2024 a 2029 as parcelas de repasse para custeio serão fixas, o valor pago será integral. A partir dos monitoramentos, a contrapartida estadual. O resultado dos indicadores será aferido anualmente, no mês de julho de cada ano durante a vigência. O valor pago terá com referência a média dos três indicadores e as faixas apresentadas no art. 9º desta Resolução. A resolução com os resultados do monitoramento e os valores a serem pagos aos beneficiários será pactuada em CIB/SUS até o mês de outubro de cada ano durante a vigência.

VALOR: R\$ 1.530.000,00

INDICADORES TÉCNICOS: Os indicadores e metas pactuados para a estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em caminhonete (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti* para os Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais possuem a finalidade de avaliar a qualidade do serviço efetivamente prestado aos municípios. Esse elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos, bem como permitir a revisão do repasse financeiro.

COMPOSIÇÃO DOS INDICADORES: Cálculo por Média Simples, será somado os percentuais (P) dos 3 indicadores e calculada a média dos percentuais (P) de todas as variáveis para cada indicador.

Onde $P_1 + P_2 + P_3$ são os percentuais indicadores:

1. Veículos Disponibilizados;
2. Disponibilização do serviço de UBV-veicular;
3. Serviços realizados de UBV-veicular.

ALTERAÇÕES:

[RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.640, DE 17 DE JULHO DE 2024.](#)

[RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.749, 25 DE SETEMBRO DE 2024.](#)

[RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.892, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.](#)

[RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.082, DE 16 DE ABRIL DE 2025.](#)



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Define as regras de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, que aprova a criação da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti* por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, nos termos desta Resolução.

§ 1º – Os critérios técnicos para a execução do serviço de aplicação de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para o controle do *Aedes aegypti* por meio da parceria da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) com os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) será atender aos municípios do estado de Minas Gerais e estão dispostos no Anexo I.

§ 2º – A SES/MG poderá realizar, a qualquer momento, supervisões técnicas para a verificação do atendimento aos critérios técnicos, de especificação dos equipamentos e da metodologia de aplicação do serviço realizado conforme disposto no Anexo I.

§ 3º – O não atendimento aos critérios técnicos, de especificação e da metodologia disposto no Anexo I, poderá acarretar a suspensão de repasses futuros e devolução de recurso por parte do(s) Consórcio(s) Intermunicipal(ais) de Saúde responsável(eis).

Art. 2º - O repasse financeiro para custeio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde para realização do serviço de UBV-Veicular no ano de 2024 será no valor total de R\$ 28.050.000,00 (vinte e oito milhões e cinquenta mil reais), conforme cronograma disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º – Será disposto em resolução específica, após a seleção dos consórcios beneficiados, a dotação orçamentária e autorização de repasse do recurso, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º – O Consórcio Intermunicipal de Saúde beneficiário deverá atender a todos os municípios da área de jurisdição da Unidade Regional de Saúde, para o qual foi elegível.

§ 3º – A relação das URS e respectivos números de conjuntos de UBV-Veicular calculado para cada URS, assim como o valor total do repasse para custeio do serviço por meio de Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) constam no Anexo III desta Resolução.

§ 4º – Os valores irão contemplar o custeio total de 55 (cinquenta e cinco) conjuntos (aspersores acoplados em veículo tipo caminhonetes, e todos os gastos envolvidos na ação conforme especificações do Anexo I dessa resolução) para atividade de aplicação de inseticida a Ultra Baixo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Volume a frio, distribuídos no território de Minas Gerais, por meio da parceria com os Consórcios Intermunicipais de Saúde.

§ 5º – O recurso financeiro de custeio, será repassado em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após a homologação diretamente dos consórcios definidos para atender o conjunto de todos os municípios jurisdicionados conforme divisão geográfica e administrativa de abrangência baseada pelas 28 Unidades Regionais de Saúde.

§ 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde beneficiário até a data de 31/12/2025, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados para a mesma finalidade, com incremento em quantidade ou tempo de disponibilidade do serviço, dentro do prazo estabelecido.

§ 7º – O repasse do recurso poderá ser ajustado a cada ano até o final da vigência desta Resolução, e será repassado anualmente, de acordo com a apuração de metas e monitoramento realizado no mês de julho, seguido de análise de mercado e necessidade de suplementação de recurso.

§ 8º – É vedado o repasse do incentivo financeiro ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 3º – Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse por meio do Termo de Adesão no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, conforme prazo disposto no cronograma do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º – Os consórcios contemplados serão definidos no âmbito administrativo da Unidade Regional de Saúde (URS) da SES/MG, sejam Superintendência ou Gerência Regional de Saúde, e atenderão aos municípios jurisdicionados, devendo a decisão ser pactuada em CIB macro, homologada em CIB-SUS/MG, e será publicada resolução específica com a lista de beneficiário.

§ 1º – Para definição dos CIS que serão beneficiários desta Resolução, as URS deverão se reunir com os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) e municípios jurisdicionados para apresentação da resolução; após a reunião e apresentação da resolução, os CIS interessados deverão manifestar interesse por meio de ofício destinado às URS.

§ 2º – As URS, deverão apresentar as manifestações de interesse em CIB Macro para pactuação do CIS que irá atender aos municípios da abrangência da URS, sendo apenas um CIS por URS.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º – Os critérios para pactuação deverão ser definidos em âmbito local, levando em consideração dentre os CIS que manifestaram interesse, aquele que melhor possa atender o presente objeto desta estratégia, ou seja, aquele que tenha superior: capacidade operacional para realizar a ação proposta; capacidade de abrangência pelo maior número de municípios consorciados na região a ser atendida; e, comprometimento em dispor de uma referência técnica com disponibilidade em tempo integral (carga horária completa, geralmente de 40 horas semanais).

§ 4º – A SES/MG irá publicar Resolução específica para homologação dos consórcios que irão atender aos municípios de cada URS, sendo um Consórcio Intermunicipal de Saúde por URS.

§ 5º – A qualquer momento, por decisão justificada, os gestores da área de abrangência da URS atendidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde poderão, em reunião de CIB Macro, rever ou suspender a decisão do CIS que atende aos municípios, desde que pactuada entre as partes em CIB Macro e homologado em CIB SUS.

Art. 5º – Para fins desta Resolução, considera-se que os consórcios públicos de saúde deverão atender, obrigatoriamente, a todos os municípios jurisdicionados à URS para a qual é referenciado, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária e com priorização de atendimento equânime, de acordo com critérios técnicos e conforme priorização de atendimentos definidos no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

Parágrafo Único – Os municípios não consorciados deverão celebrar instrumento jurídico, com vistas ao acesso à prestação do serviço junto ao consórcio definidos para atender a URS, de modo que o Consórcio Intermunicipal de Saúde atenda todos os municípios de abrangência conforme divisão geográfica e administrativa de abrangência, baseada pelas 28 Unidades Regionais de Saúde (URS) independentemente de associados ou não.

Art. 6º – Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução, com repasse direto aos Consórcios definidos.

Art. 7º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira, observarão o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023, na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou em Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo(s), conforme o caso.

Parágrafo Único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.



Art. 8º – Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento dos indicadores estabelecidos nesta Resolução (Anexo IV).

Art. 9º – Os indicadores dessa resolução serão:

I – percentual de veículos disponibilizados para aplicação espacial à Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em veículo tipo caminhonetes, conforme especificações do Anexo I dessa resolução;

II – tempo de disponibilização e execução do serviço para aplicação espacial à Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em veículo tipo caminhonetes, conforme especificações do Anexo I dessa resolução;

III – percentual de relatórios de serviço pós execução de tratamentos de áreas/localidades com comunicados emitidos pela SES/MG para a aplicação espacial de adulticida à Ultra Baixo Volume, por meio de aspersores a frio acoplados em veículo tipo caminhonetes realizados, conforme especificações do Anexo I dessa resolução, para o combate ao *Aedes aegypti* em municípios do estado de Minas Gerais.

§ 1º – O resultado final será obtido por meio de uma média simples dos resultados obtidos para os três indicadores em conjunto;

§ 2º – O beneficiário que apresentar resultados abaixo de 70% em dois monitoramentos consecutivos terá o pagamento da parcela anual suspensa até que demonstre, em monitoramento subsequente, o cumprimento dos indicadores de forma satisfatória, ou seja, igual ou superior a 70%;

§ 3º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§ 4º – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes aos resultados e à prestação de contas em sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

§ 5º – O monitoramento dos indicadores será realizado conforme Anexo II e nos prazos estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

§ 6º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para o indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento junto a SES/MG.

§ 7º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados, serão validados automaticamente e os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

Art. 10 - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução, deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023.

Art. 11 – Além das disposições legais pertinentes, os Consórcios Intermunicipais de Saúde beneficiários deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos.

§ 1º – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

§ 2º – Os Consórcios Intermunicipais de Saúde beneficiários se responsabilizam pela guarda de todos os documentos comprobatórios, seja da contratação da empresa prestadora, de notas fiscais, de termos de responsabilidade, dos relatórios de execução de serviço, das planilhas de controle de cada aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em caminhonete (UBV-Veicular), da documentação de profissionais que trabalharam na ação na ação como contrato de trabalho, de documentos que comprove o atendimento aos critérios técnicos quanto à especificação dos equipamentos, bem como da metodologia de aplicação do serviço realizado conforme todo o disposto no Anexo I desta resolução, por tempo indeterminado.

Art. 12 – A estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti* por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais envolve municípios, Consórcios beneficiários e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e caberá competências específicas e compartilhadas a cada um dos envolvidos.

§ 1º – Aos Consórcios Intermunicipais de Saúde cabe apresentar toda a documentação descrita no Anexo I desta resolução, bem como:

I - atender às especificações técnicas do veículo e dos aspersores do Anexo I;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II - garantir a realização de aferição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos periodicamente e o cuidado com meio ambiente;

III - indicar um representante para reuniões e comunicações com a SES/MG;

IV - disponibilizar motoristas por conjunto de UBV-Veicular, garantindo substituição imediata quando necessário; orientar o operador do aspersor sobre o uso correto do equipamento;

V - aplicar o checklist e formulários conforme orientações de nota técnica específica da SES/MG para as atividades de campo;

VI - envasar e devolver o produto adalticida reutilizável na embalagem original ao município;

VII - seguir normas técnicas e metodologias do Ministério da Saúde e SES/MG;

VIII - apresentar relatório de quilometragem e atividades concluídas, com formulários preenchidos e assinados;

IX - fornecer informações e documentações solicitadas pela SES/MG e disponibilizar agenda para supervisões, dentre outros que constam no Anexo I desta resolução.

§ 2º – Aos Municípios cabe:

I - analisar o cenário epidemiológico e entomológico, estratificando os dados;

II - verificar se cumprem os requisitos para usar UBV-Veicular e se o cenário epidemiológico justifica a utilização;

III - garantir que outras ações sejam realizadas para eliminação de forma imaturas do mosquito, bem como o uso do Manejo Integrado de Vetores;

IV - solicitar UBV-Veicular;

V - elaborar Plano de Trabalho e encaminhar à SES/MG via Unidade Regional de Saúde;

VI - indicar no Plano de Trabalho o nome do operador do aspersor para acompanhar o motorista na ação;

VII - planejar e avaliar o impacto dos ciclos de aplicações de UBV-Veicular; e,

VIII - fornecer informações complementares sempre que solicitado pela SES/MG.

§ 3º – À Secretaria Estadual de Saúde (SES/MG) cabe, no âmbito de atuação das Unidades Regionais de Saúde (URS):

I - analisar os pedidos de UBV-Veicular dos municípios nos Comitês Regionais de Enfrentamento das Arboviroses (CREA);

II - deliberar e emitir parecer técnico dos pedidos municipais de UBV-Veicular;

III - fazer encaminhamentos para área técnica do nível central;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV - realizar a gestão dos inseticidas;

V - realizar supervisões técnicas em campo;

VI - analisar indicadores e realizar monitoramento anual conforme Anexo IV;

VII - receber, avaliar e propor alterações nos planos de trabalho dos municípios para o uso de UBV-Veicular;

VIII - analisar relatórios pós-execução e acompanhar a execução e prestação de serviço propondo recomendações quando necessário; e,

IX - registrar as atividades realizadas junto ao CIS e municípios de forma documental.

§ 4º – À Secretaria Estadual de Saúde (SES/MG) caberá, no âmbito de atuação da área técnica do Nível Central:

I - analisar de deferir ou indeferir os pedidos de UBV-Veicular e Planos de Trabalho favoráveis do CREA;

II - priorizar e publicar a ordem de execução dos serviços para UBV-Veicular por meio dos CIS;

III - emitir notas técnicas para orientação da estratégia;

IV - apoiar URS e CREA em supervisões técnicas;

V - comunicar-se com os consórcios;

VI - acompanhar e monitorar indicadores técnicos;

VII - promover reuniões temáticas e qualificações;

VIII - garantir fomento financeiro; e,

IX - monitorar a estratégia propondo alterações futuras.

Art. 13 – É vetado aos CIS definir o atendimento de UBV-Veicular aos municípios.

§1º – A SES/MG irá analisar os critérios de elegibilidade e elencar os indicadores de priorização do atendimento aos municípios solicitantes de UBV-Veicular, conforme nota técnica específica, gerando uma lista de priorização de municípios a serem atendidos.

§2º – Esta lista juntamente com o plano de trabalho será comunicada para os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que por sua vez irão realizar a aplicação espacial com UBV-Veicular cumprindo o planejamento da ação indicação pela SES/MG.

Art. 14 - O Cronograma contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução está contido no Anexo II desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 15- Os regramentos dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, sendo que as definições sobre o financiamento e os valores devem ser divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente para competências futuras.

§ 1º – Os conjuntos (aspersores acoplados em veículo tipo caminhonetes, conforme especificações do Anexo I dessa resolução, e todos os gastos envolvidos na ação) para aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume a frio é para atendimento durante o período sazonal, ou seja, de dezembro a maio, período no qual os conjuntos e condutores/operadores deverão estar disponíveis no território para atendimento aos municípios definidos pela SES/MG.

§ 2º – A SES/MG realizará o atendimento aos municípios com a frota própria nos demais períodos do ano (junho a novembro).

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de 19 de junho de 2024.

FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

ESPECIFICAÇÃO PARA SERVIÇO DE APLICAÇÃO ESPACIAL DE ADULTICIDA A ULTRA BAIXO VOLUME POR MEIO DE ASPERSORES A FRIO ACOPLADOS EM CAMINHONETE (UBV-VEICULAR) PARA O COMBATE AO *Aedes Aegypti* EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Custeio de Serviço de UBV-veicular para controle do *Aedes aegypti*

Esta resolução de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti* por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais compõe recurso de custeio para a realização de serviço de aplicação espacial por Ultra Baixo Volume (UBV) a frio, com a utilização de equipamento Nebulizador à UBV, também denominado como aspersor de inseticida à UBV, acoplado em caminhonete 4X4 e todos os gastos envolvidos na ação.

Para realização da aplicação devem ser incluídos:

- mão de obra de profissional habilitado e treinado para conduzir a caminhonete na realização das ações em campo;
- combustível para equipamento aspersor e veículo que deve rodar em quilometragem livre dentro da área de abrangência do Consórcio Intermunicipal de Saúde, nos municípios adscritos à Unidade Regional de Saúde;
- manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos aspersores e veículos;
- custas extras que sejam: de multas de trânsito, de colisão em trânsito, de danos a terceiros ou patrimonial, de custas trabalhistas, de contratos com profissionais envolvidos na ação de aplicação, ou de demais custos operacionais para garantir a prestação de serviço em condições satisfatórias e sem prejuízo do quantitativo de disponibilidade de conjuntos (aspersores acoplados em veículo tipo caminhonetes e todos os elementos envolvidos na ação).



2. Definição de UBV-Veicular e recomendações de aplicação:

A aplicação espacial do UBV-Veicular é considerada uma ação emergencial para situações de surtos ou epidemias das arboviroses em áreas urbanas.

Fica VETADA a ação de bloqueio químico espacial com equipamento UBV-Veicular em áreas silvestres. A realização da ação em áreas rurais localizadas em unidades de conservação ambiental fica condicionada a autorização prévia do órgão de meio ambiente competente (SEMA/INEMA e/ou IBAMA).

Trata-se da aplicação de inseticidas em dosagens baixas, por meio de equipamentos que “quebram” as partículas da calda de inseticida em minúsculas gotículas, que, uma vez em suspensão, poderão atingir letalmente o mosquito da espécie *Aedes aegypti*, vetor das arboviroses urbanas de interesse. Tem efeito transitório (somente enquanto em suspensão), inespecífico, e age apenas na fase adulta do mosquito da espécie *Aedes*.

É uma medida de média eficiência, podendo atingir uma mortalidade média de 40% dos mosquitos adultos expostos a cada aplicação espacial por UBV-Veicular.

O UBV Veicular não terá alcançado o efeito esperado de bloqueio de transmissão das arboviroses, bem como não terá a efetividade na erradicação do *Aedes aegypti* para diminuição de pessoas acometidas pelas arboviroses, caso:

- a utilização esteja fora das conformidades técnicas, das especificações dos equipamentos aspersores e da metodologia predefinida;
- a aplicação não seja precedida da mobilização da população para passagem da névoa de adulticida;
- não houver a eliminação de criadouros que abrigam a forma aquática, fase prematura de *Aedes aegypti*, disposta nos recipientes que acumulam água parada.

É necessário considerar que, apesar da importância do UBV-Veicular, essa técnica é vulnerável a diversos fatores. Entre os fatores climáticos, destacam-se o vento, a temperatura e a umidade. Em termos de técnica de operação, a eficácia do UBV-Veicular depende do horário de aplicação, da preparação adequada do inseticida, da regulação dos equipamentos, da capacitação dos operadores e da metodologia de circulação entre os bairros. Além disso, fatores socioambientais também



impactam a eficácia, como a falta de colaboração da população em abrir portas e janelas, a presença de prédios com barreiras que dificultam a entrada das gotas no seu interior e terrenos acidentados.

A aplicação espacial de adulticida por UBV-Veicular deve ser sempre considerada uma medida complementar às ações de eliminação de criadouros, mobilização da população, limpeza urbana e saneamento. É fundamental reconhecer que o controle de *Aedes aegypti* requer a implementação do Manejo Integrado de Vetores (MIV), que envolve a coordenação e combinação de estratégias, metodologias e ferramentas de forma articulada.

No entanto, é importante ressaltar que o uso de UBV-Veicular deve ser complementar às ações tradicionais de controle, como a identificação, destruição, eliminação e/ou tratamento de criadouros, além das ações de educação em saúde para a conscientização da população.

Os UBV-Veicular são uma ferramenta útil, mas não substituem a necessidade de ações integradas e contínuas no combate ao mosquito.

O UBV-Veicular é uma ferramenta complementar, dentre as ações de Manejo Integrado para o controle do *Aedes*, e é importante que haja uma abordagem integrada, complementar e coordenada no combate ao mosquito. É crucial que após a identificação dos pontos críticos (focos) que sejam adotadas medidas de controle, como a remoção, eliminação ou tratamento.

A pulverização espacial realizada pelo UBV-Veicular, sem os devidos critérios, pode gerar impactos significativos à saúde ambiental, à saúde da população e à saúde do trabalhador, além de acarretar altos custos econômicos em termos de recursos físicos, materiais e humanos.

Além disso, o uso indiscriminado do UBV-Veicular, com aplicação espacial de adulticidas (inseticidas), pode contribuir para a seletividade da espécie do mosquito *Aedes* e para o desenvolvimento de resistência aos inseticidas. Isso pode limitar a eficácia no controle e eliminação das populações desses mosquitos no futuro. Portanto, é crucial que seu uso seja racional e criterioso.

Para garantir essa racionalidade, a área técnica da SES-MG deve ser informada para avaliar os critérios técnicos antes da utilização do UBV-Veicular. A SES-MG analisará a descrição da situação epidemiológica e entomológica para determinar a necessidade da aplicação, além de acompanhar e supervisionar as ações de campo durante a execução, sempre que necessário.

A SES/MG irá analisar os critérios de elegibilidade e elencar os indicadores de priorização do atendimento aos municípios solicitantes de UBV-Veicular, conforme nota técnica específica, gerando



uma lista de priorização de municípios a serem atendidos. Esta lista juntamente com o plano de trabalho será comunicada para os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que por sua vez irão realizar a aplicação espacial com UBV-Veicular cumprindo o planejamento da ação indicação pela SES/MG. Nesse sentido os CIS não podem definir a programação do serviço de UBV-Veicular, pois este será regulado pela SES/MG via comunicado emitido aos consórcios.

Cabe ressaltar que as atividades com UBV-Veicular são priorizadas em área com recomendação de aplicação composta por mais de 25 quarteirões, e com o UBV-costal (equipamento portátil motorizado) em área com recomendação de aplicação compostas com até 25 quarteirões (cerca de 1.800 imóveis), conforme preconiza o Ministério da Saúde (Manual de Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue/2009). Nos casos em que as solicitações de UBV-Veicular sejam para as atividades em localidades designadas como Vilas e Povoados, essas deverão conter acima de 1.800 imóveis.

O serviço de aplicação de UBV-Portátil (UBV-Costal) é de responsabilidade do município, essa resolução não compõe custeio para tal.

2.1. Metodologia de aplicação do UBV-Veicular:

A equipe de motoristas e operadores capacitados devem seguir a metodologia recomendada de aplicação de aduldicida à UBV-Veicular, bem como demais informações e fluxos expostos na Nota Técnica nº 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024 ou outra que vier a substituí-la.

2.2. Dosagem: deve seguir a nota técnica acima mencionada com as seguintes especificações: dose: 118 ml/ha (4g imidacloprida/ha);

2.3. Vazão do equipamento: 70-75 ml/min; pronto uso (não diluir em água e/ou óleo); tamanho de gota indicado: 15 a 20 µ.

2.4. Diretrizes e Operação: O Tratamento Espacial UBV-Veicular terá início com a efetiva aplicação de inseticida, durante a qual o veículo deverá manter a velocidade de 10 km/h podendo oscilar até o máximo 15 Km/h em trechos curtos de ruas inclinadas a exemplo dos bairros localizados em morros da cidade.

Deve seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a utilização do inseticida acima citadas, bem como a limpeza dos equipamentos, armazenamento e os equipamentos de proteção e



segurança conforme nota técnica NOTA TÉCNICA Nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS ou outra que vier a substituí-la.

Deverão ser observadas as técnicas de aplicação, ou seja, direção do vento, horário de início, ao anoitecer ou ao amanhecer, velocidade máxima de 10 a 15 km/h, dosagem recomendada pelo fabricante, com horário de aplicação no período da manhã, entre 5h e 9h, e à noite, entre 17h e 22h, ou ainda, outro horário indicado pela área técnica da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O veículo deverá passar por todas as ruas dos bairros programados no itinerário, mediante rota pré-determinada no Plano de Trabalho do município.

Estima-se que o serviço deverá ser executado por equipe mínima formada por 01 profissional habilitado para digir a caminhonete (de obrigação da empresa) e 01 operador de campo (de obrigação do município/servidor municipal do local de aplicação).

Todos os trabalhadores envolvidos na operação deverão estar devidamente uniformizados e portando os EPI, conforme previsto em legislação.

Em ocasiões específicas, a critério da SES/MG, o cronograma a ser executado poderá se estender aos finais de semana e feriados, a fim de agilizar o ciclo de aplicações para diminuição de infestações do vetor. Para isso os Consórcios Intermunicipais de Saúde devem se organizar para a disponibilidade e a oferta da aplicação de UBV-Veicular no período de segunda-feira à sábado, nas janelas de horários das 5 horas até as 9 horas, e, à noite entre 17 horas e 22 horas, adequando-se ao planejamento da ação e ordem serviço expedida pela SES/MG, devendo ser observado os intervalos da legislação trabalhista e condições ambientais (clima e tempo) para aplicação na área a ser tratada.

Para localidades onde há atendimento dos critérios para a atividade, nos trechos onde não há viabilidade para utilização do veículo, tais como ladeiras muito íngremes, ruas de escadas, terrenos acidentados, ruas estreitas, o município deve providenciar nebulização com UBV-costal para ação complementar.

3. Solicitação Municipal para tratamento da área com UBV-Veicular:

Os municípios devem realizar a análise da situação epidemiológica e entomológica, com indicadores de acompanhamento para detalhar as áreas de maior incidência do mosquito *Aedes aegypti*, por meio do monitoramento com ovitrampas, dados do LIRAa/LIA, metodologias de estratificação dos dados



conjugados, introdução ou reintrodução de arbovírus por detecção de RT-qPCR que tenha registro não detectado em amostras de 3 anos anteriores, digrama de controle, notificações de casos prováveis de dengue, chikungunya ou Zika, dentre outros dados que sejam pertinentes e para análise do território, para então definir um plano de trabalho para áreas a serem tratadas com UBV-Veicular.

3.1. Elaboração de plano de trabalho

Após a análise do cenário epidemiológico e definição da área a ser trabalhada, os municípios deverão elaborar o planejamento da ação (mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em nota técnica específica a ser publicada pela área técnica. O plano deverá ser encaminhado para o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses (CEEa), a qual o município está jurisdicionado pela Unidade Regional de Saúde.

No âmbito da SES/MG o CEEa é responsável por avaliar, sugerir adequação do plano de trabalho e deliberar sobre o pedido do município. Caso o parecer do Comitê seja favorável, este será remetido para análise e priorização pela área técnica do nível central que emitirá um documento formal para solicitar junto ao Consórcio a realização do tratamento com o UBV-Veicular. A comunicação entre a SES/MG e os consórcios é fundamental para descentralizar e ter melhor alcance junto aos municípios que mais precisam.

4. Critérios e requisitos para a definição da aplicação à UBV-Veicular

A execução do serviço deverá ser especializada com foco *Aedes aegypti*, com equipamentos adequados e específicos para as ações de aplicação espacial de aduicida (inseticida) em sistema à frio.

São necessárias a realização de medições da velocidade do vento, umidade relativa do ar e temperatura, no local onde será realizada a aplicação do inseticida, a execução da aspersão do inseticida só deverá acontecer se a velocidade do vento não ultrapassar 16 km/hora, a Umidade Relativa do Ar for superior a 50% e a temperatura ambiente se situar na faixa de 20 a 35° Celsius.

4.1. Requisitos que devem ser documentados de modo comprobatório:

- a. Comprovação que o executor do serviço tenha experiência no ramo de controle de *Aedes* e CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade proposta.



- b. Declaração de compromisso com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- c. Documento que conste dados para compor cadastro de (nome, contato e tipo de vínculo) de um Responsável Técnico (RT), profissional responsável pela execução do serviço ou responsável pela empresa, bem como, sua Certidão de Regularidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico (CAT), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA) e conselho pertinente conforme a CAT. Deve constar desempenho de atividade pertinente e compatível com aplicação espacial de adulticida à UBV-Veicular (no mínimo nas áreas de elétrica e mecânica), com descrição das características, quantidades e prazos neles definidos.
- d. Documento que conste dados sobre condições de infraestrutura e pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro em quantidade suficiente para atender com presteza e qualidade o serviço de UBV-Veicular.
- e. Certidão de registro do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, devidamente válido na forma da legislação vigente emitida pelo Conselho de Classe Regional, podendo ser Conselho Regional Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou Conselho Regional de Biologia (CRBIO) ou Conselho Regional de Química (CRQ) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- f. Licença Ambiental expedido pelo órgão competente devidamente válido na forma da legislação vigente atualizado para o ano vigente.
- g. Alvará Sanitário para o trabalho com inseticidas expedidos pelo órgão competente devidamente válido na forma da legislação vigente.
- h. Habite-se sanitário, expedido pelo órgão competente, devidamente válido na forma da legislação vigente na data da realização da licitação, conforme: a Instrução Normativa MS INº 16 da ANVISA de 26/04/2017.
- i. Licenças da RDC 622 da Anvisa nas diretrizes das empresas prestadoras de serviços de pragas urbanas em geral.
- j. Possuir profissional de nível superior como engenheiro mecânico ou técnico em mecânica ou mecânica industrial ou mecânica mecatrônica, legalmente habilitado e ativo pelo CREA ou CFT ou contrato com terceiros que fará as manutenções corretivas programadas e as manutenções corretivas para o bom funcionamento das aspersores.
- k. Disponibilidade de pessoal especializado para dirigir o UBV-Veicular, bem como aspersores



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

(máquinas e equipamentos), disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento quantitativo correspondente ao repasse de recursos para custeio do serviço que foi calculado para um, dois ou três conjuntos de UBV-Veicular conforme cada beneficiário.

l. Disponibilidade dos conjuntos para vistoria da SES/MG antes do início das atividades, entre o período de 1º a 29 de novembro, considerando que os conjuntos já devem estar disponíveis para uso de dezembro a maio.

m. Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV) das caminhonetes em uso, devidamente regularizado e em dia conforme requisitos do departamento de trânsito. As especificações do tipo de veículo deverão atender aos critérios técnicos apresentados neste documento.

n. Cópia da Nota Fiscal do aspersor dos equipamentos envolvidos nas operações sejam próprios ou locados.

o. Relatórios de parametrização dos equipamentos aspersores para utilização do aditivo fornecido pelo Ministério da Saúde (documentação com data de realização com no máximo 30 dias anterior a data de início das atividades).

p. Análise do espectro de gota e medição de vazão (documentação com data de realização com no máximo 30 dias anterior a data de início das atividades).

Obs: As especificações dos aspersores deverão atender aos critérios técnicos apresentados neste documento e a parametrização, análise e medição deverão ser repetidas conforme periodicidade apresentada neste documento.

q. Documento que registre que os o UBV-Veicular (aspersores e caminhonetes) estão em condições de realização de testes, medições, diagnósticos, manutenções e consertos dos equipamentos, calibração dos equipamentos de acordo com os parâmetros da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

r. Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para o profissional que irá conduzir o veículo e para o operador/apoio do condutor.

s. Termo de compromisso e responsabilidade com as embalagens vazias de inseticidas para devida devolução às URS para logística reversa.

t. Realização com certificação do curso on-line assíncrono pelo AVA SES-MG ou outro indicado pela SES-MG para o condutor e profissionais dos Consórcios diretamente envolvidos nas ações.



u. Termo ou documento que comprove a responsabilidade e a disponibilidade de Estação de Tratamento de Resíduos próprio ou vínculo de prestação de serviço junto à empresa responsável por descartes de sobras e de realização de restos de produtos derivados da limpeza de equipamentos.

5. Parametrização e aferições do aspersor a frio:

Considerando o item 4.1. nas letras O e P, os aspersores devem estar parametrizados e com as aferições de medições em dia, a comprovação pode ser realizada por meio de documentos, declarações, relatórios, laudos, pareceres técnicos ou equivalentes, para os conjuntos de aspersores a frio para UBV-Veicular.

Estes documentos devem ser emitidos com a data de no máximo 30 dias antes da data de início das atividades de aplicação, que pode coincidir com início do período sazonal. E deve ser repetido no caso de utilização anterior do UBV-Veicular em local com muitas irregularidades do solo, quando verificada alteração no consumo de inseticidas (vazão), ou quando indicado pela SES-MG.

Os documentos devem ser assinados por responsável técnico com registro ativo em seu respectivo conselho de classe, para:

a. Capacidade de Parametrização: o aspersor deve estar parametrizado para utilização do atual aditivado (inseticida) fornecido pelo Ministério da Saúde, o CIELO®- ULV, conforme Norma Técnica nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS; inseticida pronto uso, a base de imidacloprido (34 g/kg; 3% p/p), praletrina (8,5 g/kg; 0,75% p/p) e sistemas de solventes (96,25%). Caso haja mudança de aditivado por parte do Ministério da Saúde ou por indicação da SES/MG, o serviço de aplicação por meio dos Consórcios deverá prover condições de em 48 horas iniciar nova parametrização para utilização de outro inseticida fornecido pelo Ministério ou SES/MG e com recomendações técnicas para seu uso. Deve o consórcio dispor dos insumos e equipes para parametrização.

b. Análise de gota (teste de gota): deverá ser realizado bimensalmente, a contar pela data de início das atividades prevista no contrato de prestação de serviço. Poderá ser realizado preferencialmente por equipamento específico (por exemplo DC-IV), ou manualmente com papel hidrossensível (em cartões de papel sensível à água) ou outra tecnologia recomendada para este tipo de análise, como por exemplo, aqueles utilizados como alvos para calibração de equipamentos de pulverização agrícola. Podendo ser utilizados *software* que permite analisar, com muita precisão de detalhes a amostras de deposição de gotas, ou medição manual. O Diâmetro Mediano Volumétrico (DMV) deve ser entre 15 µ e 20µ para 80% das gotas, para vazão



do líquido entre 70-75 ml/min., obedecendo uma velocidade média de aplicação de 15 km/h.

c. Calibração ou Medição da vazão (Teste de vazão): deverá ser realizado semanalmente, a contar pela data de início das atividades prevista do início do serviço. O produto utilizado atualmente recomenda-se a dose de 118 ml/ha (4g imidacloprida/ha), com a velocidade da aplicação em 15 km/h, a vazão do equipamento deverá ser aferida em 70-75 ml/min.

6. Comunicação entre as a SES/MG e os consórcios para realização do serviço:

A Comunicação de Serviço irá trazer informações referentes às atividades de tratamento com UBV-Veicular a serem executadas conforme formulários específicos, sendo para cada área/localidade trabalhada por município.

O formulário constará de uma parte com campos de preenchimento destinada à SES/MG e uma parte com campos de preenchimento destinada ao Consórcio e municípios.

O modelo de formulário e plano de trabalho serão divulgados em nota técnica específica da SES/MG.

7. Competências:

7.1. Consórcios Intermunicipais de Saúde

Atender as condições deste Anexo I.

O Consórcio deverá apresentar toda a documentação que consta no item 4 e 4.1. deste documento.

Garantir a metodologia adequada durante aplicação de adulticida a UBV-Veicular.

Atender as especificações técnicas do veículo e dos aspersores conforme consta no item 7 deste anexo I.

Ser responsável por realizar aferição, manutenção preventiva e corretiva dos UBV-Veicular periodicamente.

Indicar uma referência técnica que irá acompanhar a estratégia continuada e participar de reuniões sobre priorização e comunicados de serviço junto a SES/MG.

Manter a disponibilidade de um motorista por UBV-Veicular (aspersor acoplado em caminhonete) para atender as escalas de serviço em números correspondente a contratação de serviço, bem como sua substituição imediata, quando necessário, sem causar prejuízo da prestação de serviço.

Orientar o operador do aspersor (servidor municipal do local de atendimento, preferencial Agente de Controle de Endemias) sobre como operar a máquina, manuseio do equipamento e do controle de acionamento e



desligamento.

Garantir a aplicação do *checklist* a ser divulgado em nota técnica específica da SES/MG a cada ação, antes do início das atividades de campo e que o profissional que conduzirá a caminhonete leia o *checklist* conjuntamente com o operador.

Caso o produto adulticida seja de reutilização, o Consórcio deverá envasar na embalagem original e devolver ao município onde realizou a ação.

Caso de troca de inseticida pelo Ministério da Saúde ou SES/MG realizar adequação e parametrização dos equipamentos aspersores.

Seguir as normas técnicas e metodologias de aplicação preconizados pelo Ministério da Saúde e pela SES/MG.

Apresentar relatório registrando a quilometragem do início e o término das atividades, além de cópias dos formulários preenchidos e assinados por representante da empresa, na conclusão de cada tratamento, por área em nota técnica específica da SES/MG.

Organizar Formulário de monitoramento diário sobre: a aplicação do inseticida a cada tratamento; sistema de localização do carro com georreferenciamento da área circulada, com precisão de 3m, rua, bairro, cidade, hora e o sentido do deslocamento em relatório e tempo real; Descrição do Perímetro tratado; Velocidade média no momento da aplicação; Controle de consumo de inseticida/dia; Controle de consumo de Combustível do UBV, Km tratados; Hectares tratados; Total de pesticidas nebulizados (adulticida gasto); Tempo total de operação, bem como, Planilha de monitoramento sobre as manutenções preventiva, corretiva, manutenção da limpeza dos bicos e das horas trabalhadas do motor do aspersor, e, Relatórios estatísticos globais disponíveis, por área e por veículo.

Registros do temporizador de contagem regressiva de alerta de manutenção para máquina elétrica.

Fornecer informações para SES/MG sobre esta estratégia quando solicitação, bem como documentações relacionadas e disponibilidade de agendas para supervisões da SES/MG.

Fornecer os EPI necessários conforme orientações do fabricante dos inseticidas utilizados, conforme item 8 deste Anexo I.

7.2. Municípios

Aos municípios cabe analisar o cenário epidemiológico e entomológico e estratificar os dados a menor unidade para visualizar as áreas de maior atenção ou risco.



Analisar se cumpre o requisito de elegibilidade para utilização de UBV-Veicular.

Realizar solicitação de UBV-Veicular, se for o caso, por meio do preenchimento do Plano de Trabalho (o modelo a ser divulgado em nota técnica específica da SES/MG) e encaminhar por ofício para SES/MG por meio da Unidade Regional de Saúde.

Indicar no Plano de Trabalho o nome do operador do UBV-Veicular, que deve ser um profissional que conheça o território para apoiar o profissional da empresa contratada e que conduzirá o carro, bem como para operar o aspersor de aduldica durante a ação. Indica-se que o operador seja servidor municipal, preferencial Agente de Controle de Endemias.

Elaborar Plano de Trabalho para a atividade com UBV-Veicular a ser realizada, considerando número de ciclos de aplicação e outras informações pertinentes constante no formulário próprio.

7.3. Secretaria Estadual de Saúde (SES/MG)

7.3.1. Cabe as Unidade Regionais de Saúde (URS) da SES/MG

Analisar nos Comitês Regionais de Enfrentamentos das Arboviroses (CREA) os pedidos de UBV-Veicular realizados pelos municípios, a justificativa e elegibilidade para o uso, bem como, os respectivos planos de trabalho, para então emitir parecer técnico sobre os pedidos e deliberar favorável ou desfavorável, se favorável com ou sem alteração do plano de trabalho.

Encaminhar pedidos com pareceres técnicos e deliberações favoráveis para a área técnica no nível central de SES-MG, e desfavoráveis para o município solicitante.

Após saber se o município será atendido com UBV-Veicular, por meio de comunicação interna da SES/MG entre área técnica e URS, solicitar no SIES o quantitativo de inseticida para atendimento da aplicação por UBV-Veicular e organizar a entrega do insumo caso não haja quantitativo disponível nos estoques regionais.

As URS irão realizar as supervisões técnicas em campo para o bom andamento desta estratégia.

Os Comitês Regionais serão responsáveis por receber, avaliar e propor alterações sobre os planos de trabalho elaborados pelos municípios para a utilização dos UBV-Veicular.

Além disso, deverão analisar os relatórios pós-execução das atividades e acompanhar os indicadores de desempenho e propor recomendações sejam para os municípios ou para os consórcios.

7.3.2. Cabe área técnica do nível central da SES/MG:



Analisar os pedidos de UBV-Veicular realizados pelos municípios, bem como, os respectivos Planos de Trabalho, desde que deliberados favoravelmente pelo CREA.

Realizar ordem de priorização da SES/MG e publiciza-la.

Emitir notas técnicas específicas para orientação e bom andamento desta estratégia.

Apoiar as URS e CEEA na realização de supervisões técnicas desta estratégia.

Realizar comunicação junto ao Consórcios.

Realizar o acompanhamento do indicador técnico desta Resolução.

Promover reuniões temáticas e qualificação.

Garantir fomento financeiro para a estratégia.

Monitorar a estratégia.

8. Descrição e especificação técnica dos conjuntos para os Consórcios Intermunicipais de Saúde

8.1. Característica do veículo: Caminhonete a serem providos pelos CIS

- a. Caminhonete utilitária ou Pick-up utilitária, com tração nas quatro rodas (4X4), com capacidade de carga para acomodar o equipamento aspersor, levando em consideração a topografia de relevo acidentado (mares de morros) de Minas Gerais.
- b. Deve constar, em local visível, o logotipo do SUS e da SES-MG.
- c. A carroceria da caminhonete deve comportar a fixação dos aspersores, que deverá estar fixado por meio de fixadores para montagem do equipamento de UBV Pesado ou outro meio que garanta a estabilidade do equipamento.
- d. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, conforme normativas do código brasileiro de trânsito e possuir no máximo 10 (dez) anos de uso da data de fabricação.

8.2. Aspersor de Inseticidas - Nebulizador de aerossol a frio UBV para Veículos a serem providos pelos CIS

Característica do equipamento Gerador de Gotas Aerossol à Ultra Baixo Volume a Frio para acoplar em veículo caminhonete, para aplicação espacial de inseticida, a seguir uma das quatro especificações técnicas apresentadas a seguir, não cabendo a utilização de parte das especificações em isolado ou outras não constantes nesta descrição:

ESPECIFICAÇÃO - OPÇÃO 01



Chassi estrutural: Confeccionado em aço carbono, provido de discos amortecedores (coxins) antivibratórios, e protegido com dupla camada de tinta eletrostática (Epóxi), com furos de 10 mm e mais de 4 parafusos para fixação na parte inferior da caçamba do veículo e dotado de 4 pontos (argolas de aço) para permitir o transporte do conjunto por elevação. Suporte de fixação/Elevação: Acompanha cada equipamento, um suporte universal em aço carbono com dupla camada de tinta (Epóxi) eletrostática, para melhor fixação e ventilação do equipamento sobre a Pick-up.

Motor: De 18 HP. (OHV) Quatro tempos, 2 cilindros, refrigerado a ar, carcaça de alumínio, movido a gasolina, ignição eletrônica e filtro de óleo de cartucho externo e filtro de arde fácil remoção, vareta de nível de óleo com mangueira e filtro de combustível de linha externo fixados com abraçadeiras reutilizáveis com partida elétrica (12 volts) e manual, Bateria (36A) selada própria (inclusa) e com possibilidade de usar o sistema elétrico do veículo.

Compressor (Soprador): de deslocamento positivo de U RAI 45 - 350 CMFx10 PSI de pressão, com purificador de ar tipo Bi lobular e acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com pressão regulável até 10 libras (PSI), com duto de saída em aço, dotado de somente uma curva para diminuir sobre aquecimento no sistema. Com filtro de ar para retenção de partículas até 100pm de diâmetro, dotado de bujão de verificação e Drenagem de óleo e etiqueta indelével fixada em local visível indicando fabricante, modelo e número de série.

Bocal nebulizador (Cabeçote de dispersão de fluxo de ar laminar: Em aço inoxidável, tipo energia gasosa (2 fluidos), apta aplicação de mistura de base aquosa ou oleosa e homologado para uso do CIELO com sistema articulável que permite giro 360° na horizontal e 2000° na vertical, e com alcance de 50m na horizontal, e 20m na vertical, equipado com sistema que permite regular o fluxo mesmo com o motor desligado.

Tamanho das gotas (partículas): Apresenta um espectro de gotas com volume médio (DMV) entre 5 e 25 um para 80% das gotas, sendo 90% a 95% menores de 20 Micrómetros, para vazão do líquido entre 50 e 210 ml/min.

Sistema de bombeamento da formulação: Bomba (FMI) de deslocamento positivo: elétrica 12 volts, Corpo inoxidável, pistão cerâmico e cilindro de carbono, de deslocamento positivo variável e capacidade ajustável entre 30 e 532,26 ml/min (1-180z/min). Regulável através de rodízios com travas e montada em caixa plástica hermética com furo para escoar possíveis vazamentos com cadeado. Sistema de vedação da bomba FMI; acompanha cada equipamento 2 kits de vedação em teflon (abaixo).

Lança de nebulização: Em aço carbono com acabamento anticorrosivo e pintura. Permite giro de 360°



0 grau na horizontal e 200 0 graus na vertical. Com alcance de 50 m na horizontal e 20 m na vertical. Sua fixação em cada grau de liberdade é efetuada por parafuso acionável manualmente (sem necessidade de ferramentas) Seu duto de saída do compressor contém somente uma curva para evitar sobreaquecimento.

Tanque de inseticida: 56,7 L de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto, e resistente aos raios UV, com tampa de boca larga e fecho hermético e porta cadeado, acompanha régua metálica com escala de 0,5 litros, para aferição do consumo de calda.

Tanque de Combustível: 46 L de capacidade em polietileno de alto impacto. Com medidor de combustível incorporado e filtro de linha para evitar entupimento do carburador, e respiro para escape de pressão.

Tanque de Auto Limpeza: 3,8 L de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto e resistente aos raios UV, e com tampa rosqueável.

Manômetro: com proteção de glicerina, e dupla escala de pressão (libras e kg/cm²).

Horímetro e tacômetro digital: para registrar as horas trabalhadas, controlar a rotação do motor para evitar alto consumo de combustível e controlar o tamanho das gotas.

Controle Remoto (sistema de controle): Contendo as funções básicas para operar o equipamento do interior da cabine do veículo, e com comprimento do cabo de 5 m.

Linha de transporte de formulação: Composta de tubulações e conexões plásticas (náilon), e filtro de linha com malha 100 (reutilizável) para inseticidas a base de água ou óleo.

Peso vazio: 216 Kg

ESPECIFICAÇÃO - OPÇÃO 02

Motor: 18 HP (694 cc) Briggs & Stratton Vanguard Engine, com 2 (dois) cilindros, refrigerado a ar, carcaça de alumínio, movido a gasolina, com partida elétrica doze (12) volts e manual, Bateria própria (inclusa) e com possibilidade de usar o sistema elétrico do veículo,

Soprador: Rotativo, compressor, com deslocamento positivo de 350 CMF x 10 PSI de pressão, com purificador de ar e acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com pressão regulável até 10 libras (PSI)

Cabeçote de Dispersão (sistema de descarga) com fluxo de ar laminar: Tipo energia gasosa (redemoinho), com pressão de ar regulável até 10 (dez) PSI, com sistema regulável que permite giro 360° na horizontal e 200° na vertical, e com alcance de 50m (cinquenta) metros na horizontal, e 20m (vinte) metros na vertical.



Tamanho das gotas (partículas): 90% menos de 20 (vinte) Micrômetros.

Bomba de formulação de inseticida (FMI): Elétrica de 12 (doze) volts, pistão cerâmico e cilindro em aço inox.

Vazão: De 0 a 532 ml/min, e montada em caixa plástica hermética.

Tanque de inseticida: 56,7 L (15 gal) de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto, e resistente aos raios UV, com tampa de boca larga e fecho hermético.

Tanque de Combustível: 38,8 L (10,25 gal) de capacidade em polietileno de alto impacto. Com medidor de combustível incorporado.

Tanque de Autolimpeza: 3,8 L (1 gal) de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto e resistente aos raios UV. Manômetro: com proteção de glicerina, e dupla escala de pressão (libras e kg/cm²).

Horímetro e tacômetro digital: para registrar as horas trabalhadas, e controlar a rotação do motor para evitar alto consumo e superaquecimento.

Controle Remoto (sistema de controle): para operação direta do interior da cabine do veículo.

Linha de transporte de formulação: composta de tubulações plásticas (náilon), conexões e filtros de linha inseticidas especiais.

Chassis: construído em aço de alta resistência, com dupla camada de tinta eletrostática (Epóxi), e Provido de discos amortecedores antivibratórios.

Peso vazio: 216 Kg (475 lbs)

Peso cheio: 242 KG (534 lbs)

Sistema Smartflow II: Fornece controle programável da vazão, e proporciona a parametrização do volume, área, distância, e tempo de uso de forma eletrônica, que podem ser monitoradas por GPS.

ESPECIFICAÇÃO - OPÇÃO 03

Nebulizador veicular a frio para controle de vetores -mosquitos adultos- transmissores de dengue ou arboviroses similares. Inclui motor de quatro (4) tempos, compressor, tanque de formulação inseticida, bomba dosadora, dois (2) bocais vórtice e controle remoto para operação da cabine do veículo.

Chassi Estrutural: Confeccionado em aço de alta resistência com pintura acrílica anti-corrosiva e pintura de acabamento epóxi. Motor e compressor instalados em suportes anti-vibração. Flanges com orifícios de parafusos de 6 mm a 10 mm de diâmetro para fácil instalação na base de fixação



pretendida. Dimensões básicas de 70 cm a 94 cm x 65 cm a 95 cm. Provisão na parte inferior do chassi para elevação e manuseio fácil com empilhadeira.

Motor: Motor eficiente de cilindro único, quatro (4) tempos com partida elétrica e manual (corda de partida retrátil) e potência nominal de 10 HP até 18 HP. Filtro de ar de elemento duplo. Tanque combustível de 2,6 litros a 50 litros com boca de enchimento a prova de respingos para fornecer autonomia de 1 ¼ a 3 ¼ horas a máxima potência. Tampa de enchimento de óleo com vareta de nível de fácil acesso. Tubo de dreno de óleo estendido para esvaziado simples. Corte-motor com baixo nível de óleo para impedir funcionamento do motor com nível baixo de óleo. Atuador elétrico do acelerador para fornecer um ponto morto de 900 - 1400 RPM e velocidade de nebulização de 2600 a 3500 RPM.

Compressor (Blower): Compressor rotativo de canal lateral com saída de 140 m³/hora a 190 m³/hora a 2600 a 3500 RPM. Compressor equipado com rolamentos selados – lubrificação não necessária.

Correias transmissão: Duas correias de transmissão em V entre motor e compressor com ajuste de tensão. Embreagem centrífuga na polia acionada pelo motor impede o giro do compressor quando o motor em ponto morto.

Tanque de formulação inseticida: Tanque com capacidade de 30 litros até 60 litros fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) resistente aos UV com abertura de 160 mm a 220 mm de diâmetro e tampa a prova de respingos. Graduação externa para indicação visual do nível.

O tanque de combustível: 2,6 litros até 50 litros de capacidade adequadamente fixado ao chassi; em plástico reforçado e resistente a raios solares.

Tanque de limpeza (Flush tank): Tanque com capacidade de 1 litro até 10 litros fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) resistente aos UV com abertura de 80 mm a 120 mm de diâmetro e tampa a prova de respingos

Bomba formulação: Bomba de engrenagem de deslocamento positivo com acoplamento magnético entre motor e bomba. Vazão ajustável entre 0 ml a 660 ml/min por meio de controlador eletrônico.

Bloqueio de segurança para impedir funcionamento da bomba a menos que o compressor esteja operando (corte automático).

Filtro: de inseticida de 50 mesh a 100 mesh com malha resistente. Corpo do filtro e malha de fácil acesso para manutenção.

Mangueiras e conexões: Todas as mangueiras de pesticidas com revestimento interno em teflon (PTFE) e revestimento externo em aço inoxidável trançado para máxima compatibilidade química e durabilidade. Todos os acessórios para tubos em latão ou aço inoxidável.

Bocais: Dois bocais em aço inoxidável incorporando geradores vórtice para produzir vórtices de ar contra-rotativos para atomização eficiente da formulação.



Tamanho de gotas: de 15 a 20 µm DMV com formulações base óleo e 20 a 25 µm DMV com formulações miscíveis em água. Bocais instalados em fixações individuais permitindo articulação (giro) 180 ° (graus) na horizontal e 90 ° (graus) na vertical.

Comando remoto: Comando remoto no interior de cabine para ligar e desligar o motor, acionar o acelerador do motor, ligar e desligar a bomba de formulação e controle de vazão de 7 a 10 posições.

Possuir indicadores luminosos para controle da pressão de ar e inseticida. Conector elétrico de engate fácil de comprimento de 5 metros, suficiente para operação na cabine do veículo.

Sistema elétrico: Nebulizador alimentado pela bateria do veículo para eliminar necessidade de bateria adicional no equipamento. Sistema protegido por disjuntores reajustáveis e fusível mestre adjacente a terminais da bateria. Conector localizado próximo à bateria do veículo para fácil desconexão ou remoção do nebulizador do veículo. Empresa vencedora do certame terá que fazer a instalação a entrega técnica e o treinamento de toda a equipe do controle de arboviroses, para o uso correto do equipamento, a mesma deverá ter certificações com acervo técnico registrado em conselho, para este treinamento.

Conformidade padrões: O nebulizador foi testado e aprovado em conformidade as Diretrizes de Especificação da OMS - WHO/HTM/NTD/WHOPES/2010.9.

ESPECIFICAÇÃO - OPÇÃO 04

Gerador de gotas aerossol ultrabaixo volume (UBV) a frio, para montagem sobre veículo tipo caminhonete com capacidade de carga até 770 kg.

Chassi: Tubular em aço, com amortecedores de vibração e tratado com pintura eletrostática, montado sobre rodízios giratórios em poliuretano com freios para facilitar o transporte.

Motor: A gasolina, 4 tempos, 1 cilindro, refrigerado a ar, potência 13hp, com partida elétrica com horímetro/ tacômetro digital combinado.

Soprador (compressor): de lóbulos (tipo “roots”), equipado com rotores tri-lobulares e carcaça com cavidades de expansão progressiva (para redução do ruído), com todos os mancais lubrificados a óleo; pressão regulável até 0,6 bar, vazão máxima de 9,9 m³/min (350 CFM), diretamente acoplado ao motor. Equipado com filtro/silenciador na sucção.

Bocal nebulizador: Sônico, de energia gasosa, com regulagem horizontal (360°) e vertical (360°).

Compatível com o método UBV para calda com base aquosa, oleosa ou pronto uso (RTU ULV).

Espectro de gotas: pelo menos 87% de gotas com diâmetro inferior a 20µm. Aplicação espacial em



campo;

Bomba de inseticida: A bomba dosadora elétrica 12v opera com inseticidas com base aquosa, oleosa ou pronto uso com larga faixa de vazões possibilitando alta precisão na dosagem de formulação. Com ajuste mecânico de vazão. Capacidade de vazão mínima de 1 ml/minuto a vazão máxima de 1800 ml/minuto, a escolha do cliente, com fusível de proteção. Alimentação elétrica: Toda em 12V com cabo de comprimento suficiente para alimentação na bateria do veículo.

Tanque de inseticida: Capacidade 50 litros, graduado em polietileno translúcido com filtro no bocal de entrada. Tanque de lavagem: Capacidade de 04 litros, em Polietileno graduado translúcido com tampa.

Tanque de combustível: capacidade 6,2 litros com tampa ante vazamento

Acionamento calda: controle remoto com cabo para acionado dentro da cabine do veículo

Suporte elevado: fabricado em aço tubular com pintura eletrostática comp. 94 cm largura 83 cm altura 26 cm com vão livre de 68 cm.

Manômetro: com escala em kgf/cm² e PSI com visor imerso em glicerina (para leitura da pressão no bocal)

Manual: completo em português

Especificações gerais: Chave seletora das funções “aplicação” e “lavagem”. 02 jogos de Cinta e Catracas Larg. 3,5 cm, carga de amarração de 1,5 toneladas 5 metros de comprimento para fixação

Bocal ponto estratégico: fabricado em mangueira especial de 4 mts com acionamento através de chave liga/des.

Peso do equipamento: Peso líquido 140 kg

8.3. Equipamento de Proteção Individual - (EPI) para o profissional que irá conduzir o equipamento e para o operador a serem providos pelos CIS

Luva Nitrílica.

Máscara semi-facial com cartucho.

Protetor auricular tipo concha.

Óculos de proteção.

Macacão Impermeável descartável.

Camiseta de Identificação da CONTRATA.

Calçado de segurança.

Manutenção de uso conforme NR 32.



Em caso de alteração de inseticida fornecido pelo MS ou SES/MG, bem como alterações na normativas de segurança do trabalho, os EPI podem ser alterados conforme especificação.

8.4. Insumos a serem providos pelo CIS

Combustível Veicular.

Combustível do equipamento UBV.

Álcool Etanol para limpeza do sistema.

Fluidos, óleos, peças, correias, dentro outros itens necessários para a manutenção preventiva e corretiva.

9. Realização, suspensão, interrupção e cancelamento da operação do UBV-Veicular:

Os veículos com os equipamentos deverão ser livres de quilometragem, sendo que todas as despesas com a manutenção do veículo e do equipamento, manutenção preditiva; manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento e capacidade de pessoal quanto ao manuseio aspersor do equipamento e manutenção preventiva, equipamento reserva, ocorrerão por conta do Consórcio. Os serviços deverão ser executados em toda a Região Administrativa que abrange os municípios da URS para o qual o serviço foi contratado.

A garagem dos UBV-Veicular deve estar disposta dentro do estado de Minas Gerais, preferencialmente o mais próximo da sede da URS, de modo a possibilitar que os aspersores acoplados em caminhonete para o serviço de UBV-Veicular devam estar no local de aplicação, no município da ação, conforme a comunicação de serviço emitida pela SES/MG, em 24 horas após o comunicado para o início das atividades.

Mudança Climática	SUSPENSÃO
	INTERRUPÇÃO
	CANCELAMENTO
	(com avaliação técnica do município em conjunto com a URS)
Mudanças climáticas dos parâmetros indicativos de tratamento encontrados no início da operação com ocorrência de chuva e/ou aumento da velocidade do vento acima de 10km/h	SUSPENSÃO
Mudança climática momentânea, a exemplo de rajadas de ventos	INTERRUPÇÃO



isoladas, período no qual a equipe interromperá a operação e aguardará o retorno das condições climáticas aos parâmetros preconizados para reinício da operação

Mudança climática persistente por todo o período definido para cumprimento do roteiro do dia, a exemplo de Ventos fortes com velocidade constante ou intermitente acima dos 10Km/h, CANCELAMENTO
geralmente seguidos de chuva; Ocorrência de chuva persistente, geralmente cobrindo toda a região do Município;

Problemas de Funcionamento

**SUSPENSÃO
INTERRUPÇÃO
CANCELAMENTO
(com avaliação técnica do
município em conjunto com a
URS)**

Problema de funcionamento do veículo e/ou conjunto nebulizador de aerossol que impossibilite ou inviabilize a operação por completo

SUSPENSÃO

Problema de funcionamento do veículo e/ou conjunto nebulizador de aerossol que inviabilize momentaneamente a continuidade da operação e passível de ser sanado, no local, em tempo hábil de conclusão do roteiro;

INTERRUPÇÃO

Problemas de funcionamento do veículo e/ou conjunto nebulizador que inviabilize a aplicação espacial do adulticida, relacionado a mecânica do conjunto, ou a manutenção preventiva/corretiva, ou ainda, por motivo de pane, mal funcionamento, acidente de trânsito.

CANCELAMENTO

Falta de Adulticida

Ação



SUSPENSÃO

Falta do Inseticida/Adulticida fornecido

(até que o fornecimento se restabeleça)

O serviço de UBV-Veicular é uma medida Emergencial para conter surto e epidemias, sendo assim, consideram-se observações importantes:

Obs.1: Em caso de suspensão, interrupção e cancelamento da operação, a ocorrência deve ser notificada de imediato para a SES/MG para a área técnica no nível central por e-mail.

Obs.2: Em caso de suspensão, interrupção e cancelamento da operação o consórcio deverá proceder com o conserto do veículo ou aspersor ou conjunto, em até 48 horas, ou no mesmo período, providenciar a substituição do item com problema, disponibilizando um novo conjunto, se for o caso, sem o prejuízo da prestação de serviço.

Obs.3: Em caso de falta de recursos humanos para execução do serviço, o consórcio deverá proceder com a recomposição da equipe, seja com substituição por ferista, folguista ou outro, para retomada dos trabalhos e normalização do serviço de UBV-Veicular até o próximo dia subsequente.

10. Medição da exceção do serviço

Os serviços deverão possuir métricas e medições para atender os cálculos dos indicadores do Art. 9º desta resolução, para atender aos indicadores de percentual de veículos disponibilizados; tempo de disponibilização e execução do serviço; e, percentual de relatórios de serviço pós execução de tratamentos de áreas/localidades. De modo que permita a mensuração dos resultados da prestação de serviço, preferencialmente, com a utilização de ferramentas informatizadas, a verificação do trabalho executado, podendo ser utilizados software, aplicativos de celular, rastreamento por GSP, ou outros dispositivos que favoreçam o acompanhamento da execução do serviço, e se estes foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas.

A SES/MG emitirá nota técnica específica em que poderá conter modelos de formulários e relatórios, dentre outros.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa/Atividade	Responsável	Data de Início	Data de Término
Reuniões regionais de discussão	SES/MG (Unidades Regionais de Saúde)	20/06/2024	30/06/2024
Pactuação CIB Macro	SES/MG (Unidades Regionais de Saúde)	01/07/2024	05/07/2024
Homologação dos consórcios eleitos	SES/MG (Nível Central)		17/07/2024
Assinatura dos termos de adesão	CIS		15 dias após disponibilizado pela SES/MG
Pagamento	SES/MG (Nível Central)		30/08/2024
Prazo máximo para organização dos serviços	CIS	01/09/2024	29/11/2024
1ª Supervisão da SES/MG junto aos CIS para verificação dos conjuntos disponíveis para o uso do UBV-Veicular	SES/MG	01/11/2024	29/11/2024
Execução do serviço	Municípios	01/12/2024	31/05/2025
Monitoramento dos indicadores	SES/MG	01/06/2025	31/07/2025



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

BENEFICIÁRIOS POR URS, NÚMERO DE CONJUNTOS DE UBV-VEICULAR ESPERADO, E VALORES DE REPASSE

Entende-se por conjunto tudo que compõem o serviço de UBV-Veicular, sendo que cada conjunto deve ter: 01 caminhonete, 01 aspersor a UBV acoplado na caminhonete, 01 motorista, EPI recomendados, combustível para operacionalização, manutenções, licenças, responsabilidades ambientais, dentre outros itens e critérios expostos no Anexo I.

			soma do número de municípios adscritos por URS	Número de conjuntos de UBV-Veicular esperado para cada URS	Valor total do repasse para custeio de serviço por meio de Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS)
Consórcio Intermunicipal de Saúde Beneficiário desta Resolução	A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB-SUS	Montes Claros	54	3	R\$ 1.530.000,00
	A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB-SUS	Divinópolis	53	3	R\$ 1.530.000,00
	A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB-SUS	Pouso Alegre	53	3	R\$1.530.000,00
	A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB-SUS	Governador Valadares	51	3	R\$ 1.530.000,00
	A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB-SUS	Varginha	50	3	R\$ 1.530.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A definir, pactuar em CIB

Macro e homologar em CIB- Belo Horizonte 39 3 R\$ 1.530.000,00
SUS

A definir, pactuar em CIB

Macro e homologar em CIB- Juiz de Fora 37 3 R\$ 1.530.000,00
SUS

A definir, pactuar em CIB

Macro e homologar em CIB- Coronel 35 3 R\$ 1.530.000,00
SUS Fabriciano

A definir, pactuar em CIB

Macro e homologar em CIB- Sete Lagoas 35 3 R\$ 1.530.000,00
SUS

A definir, pactuar em CIB

Macro e homologar em CIB- Manhuaçu 34 2 R\$ 1.020.000,00
SUS

A definir, pactuar em CIB

Macro e homologar em CIB- Barbacena 33 2 R\$ 1.020.000,00
SUS

A definir, pactuar em CIB

Macro e homologar em CIB- Teófilo Otoni 32 2 R\$ 1.020.000,00
SUS

A definir, pactuar em CIB

Macro e homologar em CIB- Diamantina 31 2 R\$ 1.020.000,00
SUS

A definir, pactuar em CIB

Macro e homologar em CIB- Ubá 31 2 R\$ 1.020.000,00
SUS

A definir, pactuar em CIB

Macro e homologar em CIB- Ponte Nova 30 2 R\$ 1.020.000,00
SUS

A definir, pactuar em CIB

Macro e homologar em CIB- Itabira 27 2 R\$ 1.020.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUS

A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Passos	27	2	R\$ 1.020.000,00

A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Uberaba	27	2	R\$ 1.020.000,00

A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Januária	25	1	R\$ 510.000,00

A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Pedra Azul	25	1	R\$ 510.000,00

A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Alfenas	24	1	R\$ 510.000,00

A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Patos de Minas	21	1	R\$ 510.000,00

A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	São João Del Rei	18	1	R\$ 510.000,00

A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Uberlândia	18	1	R\$ 510.000,00

A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Leopoldina	15	1	R\$ 510.000,00

A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB- SUS	Unaí	12	1	R\$ 510.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB-	Ituiutaba	9	1	R\$ 510.000,00
SUS				
A definir, pactuar em CIB				
Macro e homologar em CIB-	Pirapora	7	1	R\$ 510.000,00
SUS				
TOTAL DE MUNICÍPIOS / CONJUNTOS DE UBV		853	55	R\$ 28.050.000,00
/ VALORES				



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024

INDICADORES E MONITORAMENTO

ANÁLISE DOS INDICADORES:

Os indicadores e metas pactuados para a estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de aduvida a Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em caminhonete (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti* para os Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais possuem a finalidade de avaliar a qualidade do serviço efetivamente prestado aos municípios. Esse elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos, bem como permitir a revisão do repasse financeiro.

O Quadro 1 detalha os indicadores e metas a partir dos quais será acompanhado conforme disposto nesta Resolução no Art. 9º.

Nº	Indicador	Descrição	Fórmula de Cálculo	Fonte	Meta
1	Veículos Disponibilizados	Percentual de veículos disponibilizados para aplicação espacial à Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em veículo tipo caminhonetes, conforme especificações do Anexo I dessa resolução.	(Número de veículos e disponibilizados aos municípios) / (Número de veículos previstos para atendimento da URS) x 100	Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV) das caminhonetes em uso Cópia da Nota Fiscal do aspersor dos equipamentos envolvidos nas operações sejam próprios ou locados. Relatório de Supervisão da vistoria realizada em novembro pela SES em conjunto com CIS.	100 %



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	Disponibilização do serviço de UBV-Veicular	Percentual de tempo de disponibilização e execução do serviço para aplicação espacial à Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em veículo tipo caminhonetes, conforme especificações do Anexo I dessa resolução.	(Número de meses em que o serviço foi disponibilizado aos municípios) / (Número de meses previstos para disponibilização do serviço) x 100	Formulário de monitoramento diário sobre: a aplicação do inseticida a cada tratamento; sistema de localização do carro com georreferenciamento da área circulada, com precisão de 3m, rua, bairro, cidade, hora e o sentido do deslocamento em relatório e tempo real; Descrição do Perímetro tratado; Velocidade média no momento da aplicação; Controle de consumo de inseticida/dia; Controle de consumo de Combustível do UBV, Km tratados; Hectares tratados; Total de pesticidas nebulizados (adulticida gasto); Tempo total de operação. Planilha de monitoramento sobre as manutenções preventiva, corretiva, manutenção da limpeza dos bicos e das horas trabalhadas do motor do aspersor. Relatórios estatísticos globais disponíveis, por área e por veículo. Registros do temporizador de contagem regressiva de alerta de manutenção para máquina elétrica.	100 %
3	Serviços realizados de UBV-Veicular	Percentual de relatórios de serviço pós execução de tratamentos de áreas/localidades (com comunicados emitidos pela SES/MG para a aplicação espacial de adulticida à	(Número de relatórios de serviço após a execução das ações) / (Número de comunicados da SES	Relatório de acompanhamento baseados nos comunicados das SES/MG e planos de trabalhos dos Municípios.	100 %



		Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em veículo tipo caminhonetes) realizados, conforme especificações do Anexo I dessa resolução.	solicitando aplicação de UBV-Veicular) X 100		
--	--	--	--	--	--

COMPOSIÇÃO DOS INDICADORES

Cálculo por Média Simples, será somado os percentuais (P) dos 3 indicadores e calculada a média dos percentuais (P) de todas as variáveis para cada indicador.

Onde $P_1 + P_2 + P_3$ são os percentuais indicadores 1. Veículos Disponibilizados; 2. Disponibilização do serviço de UBV-Veicular; e, 3. Serviços realizados de UBV-Veicular

FLUXO DE MONITORAMENTO

O resultado obtido na avaliação dos indicadores deverá ser apresentado pelos CIS responsáveis em CIB Macro, com inclusão dos resultados no sistema SIGRES ou outro que vier a substituí-lo. Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento, conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

CÁLCULO DO REPASSE FINANCEIRO

De 2024 a 2029 as parcelas de repasse para custeio serão fixas, o valor pago será integral, conforme disposto no Art.º A partir dos monitoramentos, a contrapartida estadual. O resultado dos indicadores será aferido anualmente, no mês de julho de cada ano durante a vigência. O valor pago terá com referência a média dos três indicadores e as faixas apresentadas no art. 9º desta Resolução. A resolução com os resultados do monitoramento e os valores a serem pagos aos beneficiários será pactuada em CIB/SUS até o mês de outubro de cada ano durante a vigência.